



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 8 A 11 DE NOVEMBRO DE 2011

No período de oito a onze de novembro de 2011, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em Natal, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos Assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada em edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 21/09/2011, página 161. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Desembargador Ronaldo Medeiros de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; a Excelentíssima Senhora Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região; o Excelentíssimo Senhor Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Rio Grande do Norte; o Excelentíssimo Juiz Alexandre Érico Alves da Silva, Presidente da Amatra XXI e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte, Niomar de Sousa Nogueira. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a exemplo das correições ordinárias já realizadas, expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região os critérios que irão nortear sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709, inciso II, da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional. Acrescentou que a atuação correicional visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciários, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes da Corte, a fim de somar esforços para a superação de entraves procedimentais localizados na correição ordinária. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se no dia a dia da administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias passaram a ser acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Colegiado, em que a finalidade, por igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Em razão da atribuição notoriamente administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se concitar os eminentes

desembargadores do Tribunal Regional a não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e em suas observações resultantes da consulta dos processos que nele tramitam, subsidiadas pelos dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte: 1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. A Corte acha-se constituída dos seguintes órgãos: Tribunal Pleno, Presidência e Corregedoria Regional, Vice-Presidência e Vice-Corregedoria, além de 2 Turmas. O Vice-Presidente e Vice-Corregedor tem por incumbência substituir o Presidente e Corregedor-Regional, nos termos do Regimento Interno da Corte. 2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com sede em Natal e jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte, compõe-se de 10 membros, titulados "Desembargadores Federais do Trabalho", a saber: Ronaldo Medeiros de Souza, Presidente e Corregedor; José Rêgo Júnior, Vice-Presidente e Vice-Corregedor; Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro; Carlos Newton de Souza Pinto; Maria de Lourdes Alves Leite; Eridson João Fernandes Medeiros e José Barbosa Filho. Encontram-se vagos três cargos de desembargador federal do trabalho. Um em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Joaquim Sílvia Caldas e dois criados pela recente Lei nº 12.482, de 2/9/2011. Aham-se convocadas no Tribunal a MM. juíza Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti, titular da 1ª Vara do Trabalho de Mossoró, em razão da licença para curso de mestrado da desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro e a MM. juíza Simone Medeiros Jalil, titular da 3ª Vara do Trabalho de Mossoró, em virtude da aposentadoria do desembargador Joaquim Sílvia Caldas. 3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O vitaliciamento dos juízes substitutos da 21ª Região observa as disposições contidas nas Resoluções Administrativas de nºs. 35/1995 e 51/2008. As normas estabelecem que, completando o magistrado um ano de atividade, deve a presidência do Tribunal determinar a elaboração de relatório sobre a atuação funcional do vitaliciando, o qual é submetido ao Tribunal Pleno. São requisitos para obtenção do vitaliciamento a prolação de sentenças líquidas em demandas submetidas ao procedimento sumaríssimo, a frequência no curso de formação inicial, ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, além da ausência de reclamações correcionais julgadas procedentes ou de adiamentos injustificados de audiências. 4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. A convocação de juízes de primeiro grau para atuação no Tribunal está disciplinada nos artigos 45 a 47 de seu Regimento Interno. Os dispositivos estabelecem que, nos afastamentos de desembargador por período superior a 30 dias, o Tribunal Pleno poderá convocar, em substituição, juiz titular de vara. A convocação não poderá recair em juízes que tiverem acúmulo não justificado de processos conclusos para prolação de sentenças, que tenham sofrido penalidade disciplinar ou que estejam respondendo a processo dessa natureza. 5. CORREGEDORIA REGIONAL. No ano judiciário de 2010, das 23 varas do trabalho, cinco das quais recentemente criadas, todas as 18 foram correicionadas. Já no de 2011, o foram a Central de Execução e as seguintes varas do trabalho: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª de Natal, 2ª e 3ª de Mossoró, além das de Macau, Currais Novos, Pau dos Ferros, Assu, Goianinha e Caicó. Após leitura das atas, ultimada por amostragem, Sua Excelência o Corregedor-Geral não detectou nenhuma impropriedade procedimental que justificasse sua eventual

intervenção. 6. PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. 6.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Nº 01/2010 – altera a redação do § 2º do artigo 2º do Provimento TRT/CR nº 05/1997, que estabelece procedimentos relacionados com a expedição de precatórios; Nº 02/2010 – regulamenta o sistema de distribuição de diligências aos oficiais de justiça da Central de Apoio à Execução – CAEx; Nº 03/2010 – regulamenta a utilização do verso dos documentos produzidos nos autos dos processos judiciais; Nº 04/2010 – altera o Provimento TRT/CR nº 04/2008 que dispunha sobre a necessidade de identificação das partes mediante documentos oficiais expedidos pela Secretaria da Receita Federal, CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Nº 05/2010 – altera o Provimento TRT/CR nº 002/2010. 6.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Nº 01/2011 – regulamenta a estrutura mínima e sequencial de atos da execução a serem utilizados pelo juízo antes do arquivamento dos autos; Nº 02/2011 – regulamenta o processamento de precatórios e requisições de pequeno valor, em razão das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e pelas Resoluções de nºs. 115 e 123 do Conselho Nacional de Justiça; Nº 03/2011 – regulamenta o envio de processos digitalizados ao Tribunal Superior do Trabalho e sua posterior devolução. 7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, confirmadas durante a correição, observou-se que 8 juízes titulares de varas do trabalho residem fora da sede da jurisdição, dos quais 5 possuem autorização do Tribunal Pleno, 2 aguardam sua tramitação e 1 está convocada para atuar no segundo grau de jurisdição. 8. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. No ano judiciário de 2010, foram autuadas e solucionadas oito reclamações correicionais, duas das quais foram julgadas improcedentes, duas foram extintas por ausência de interesse processual e quatro foram indeferidas por incabíveis. Também neste período, foi autuado um pedido de providência, o qual foi convertido em processo administrativo que culminara na aplicação da pena de advertência ao magistrado sindicado. No ano judiciário de 2011, até julho, foram autuados um pedido de providências e três reclamações correicionais, das quais duas foram solucionadas. 9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. 9.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2009. Segundo informações enviadas à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região autuou, no ano judiciário de 2009, 11.030 processos entre ações originárias e recursos, tendo os recursos internos alcançado o montante de 1.474, sendo 1.375 embargos de declaração e 99 agravos regimentais. A movimentação processual informada – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 13.333 feitos, tendo o tribunal julgado 13.081. Ao iniciar o ano judiciário de 2009, o resíduo de processos registrado pela Coordenadoria de Estatística era de 5.266, montante que, do ano de 2009 para o de 2010, alcançou a soma de 4.603, representando decréscimo de cerca de 13% no acervo processual. 9.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Segundo informações enviadas à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região autuou, no ano judiciário de 2010, 11.080 processos entre ações originárias e recursos, tendo os recursos internos alcançado o montante de 1.374, sendo 1.122 embargos de declaração e 252 agravos regimentais. A movimentação processual informada – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 11.553 feitos, tendo o Tribunal julgado 14.176. Apurou-se que no ano judiciário de 2010, foi informado ao Tribunal Superior do Trabalho a distribuição de 16.881 processos, montante incompatível com a informação relativa ao movimento processual de 11.553 feitos. Embora tenha o Regional informado ao Ministro Corregedor que a

incongruência decorrer da contagem em dobro de 2.574 processos por ocasião de seu sobrestamento, subsistiram inconsistências na composição dos dados estatísticos. Nesse sentido, chama atenção o registro de redução de acervo de 4.603 processos do início de 2010 para 4.160 no início de 2011, decréscimo incompatível com a constatação de o Tribunal ter distribuído mais processos do que julgado no ano judiciário de 2010.

10. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. No ano judiciário de 2009, constatou-se que a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fora de 33,4% no procedimento sumaríssimo e de 74,5% no procedimento ordinário, tendo o índice, na fase de execução, atingindo a marca de 54%. No ano judiciário de 2010, a taxa de recorribilidade externa na fase de conhecimento fixara-se em 43,1%, no procedimento sumaríssimo e em 104,8%, no procedimento ordinário, registrando-se, na fase de execução, acréscimo da referida taxa que saltou para o percentual de 102,6%.

11. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL. Após a análise das informações fornecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, foram observados os seguintes prazos médios relativos ao recurso ordinário: 11 dias do recebimento até a distribuição, 59 dias para relatar, 36 dias para incluir em pauta, 21 dias para publicação, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data de seu recebimento e a da publicação do acórdão, de 150 dias; no procedimento sumaríssimo, cujos prazos processuais estão computados nos dados fornecidos pelo Tribunal local, apurou-se, por amostragem, que o tempo médio de relatoria fora de 40 dias, considerando margem de confiança de 95% e erro esperado de 5%; na fase de execução, apuraram-se os seguintes prazos médios relativos ao agravo de petição: 24 dias do recebimento até a distribuição, 56 dias para relatar, 30 dias para incluir em pauta, 19 dias para publicação, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data de seu recebimento e a da publicação do acórdão, de 148 dias.

12. OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL POR AMOSTRAGEM. Do exame de processos selecionados por amostragem detectou-se que, em 10% dos que seguem o procedimento sumaríssimo, houve lavratura de acórdão quando mantida a sentença por seus próprios fundamentos.

13. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS DESEMBARGADORES. Constatou-se, individualmente, que o desembargador Carlos Newton de Souza Pinto recebeu 2.264 processos para relatar, tendo julgado 2.423, o que representa 107,02% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Eridson João Fernandes Medeiros recebeu 2.660 processos para relatar, tendo julgado 2.409, o que representa 90,56% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Rêgo Júnior recebeu 2.627 processos para relatar, tendo julgado 2.580, o que representa 98,21% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria de Lourdes Alves Leite recebeu 1.721 processos para relatar, tendo julgado 1.301, o que representa 75,60% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro recebeu 372 processos para relatar, tendo julgado 261, o que representa 70,16% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Ronaldo Medeiros de Souza recebeu 37 processos para relatar, tendo julgado 39; o desembargador Joaquim Sílvio Caldas, ainda na condição de juiz convocado, recebeu 1.912 processos para relatar, tendo julgado 2.280, o que representa 120% de julgados em relação aos recebidos; a juíza convocada Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti recebeu 2.473 processos para relatar, tendo julgado 1.940, o que representa 78% de julgados em relação aos recebidos; a juíza Simone Medeiros Jalil recebeu 241 processos para relatar, tendo julgado 943, o que representa 391% de julgados em relação aos recebidos. Destaque-se que o desembargador José Barbosa Filho ocupou o cargo de

Presidente do Tribunal no ano de 2010. A desembargadora Maria de Lourdes Alves Leite usufruiu férias por 111 dias no ano judiciário de 2010. Foi concedida licença de 2 anos para cursar mestrado, a partir de 23/3/10, à desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro. O desembargador Ronaldo Medeiros de Souza ocupou o cargo de Vice-Presidente do Tribunal no ano de 2010. A análise da produtividade do Colegiado, considerando que cada desembargador recebera 1.210 processos, em média, e julgara, também em média, 1.126, indica ter alcançado desempenho equivalente à média de 93,04%, percentual que teve elevação para 99,08% com a inclusão dos MM. juízes convocados.

14. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA NO TRIBUNAL. RECURSOS DE REVISTA E RECURSOS ORDINÁRIOS. No ano judiciário de 2009, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 32% dos acórdãos publicados, índice que, no ano judiciário de 2010, alcançou o percentual de 37%.

15. RECURSOS DE REVISTA E AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. No ano judiciário de 2009, foram interpostos 3.588 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 3.535, dos quais 3.082 foram denegados, o equivalente a 87%, enquanto 453 foram admitidos, correspondentes a 13%. Dos não admitidos em 2009, 52% foram objeto de agravos de instrumento, dos quais 8% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. No ano judiciário de 2010, foram interpostos 2.703 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 2.471, dos quais foram denegados 1.907, o equivalente a 77%, ao passo que foram admitidos 564, correspondentes a 23%. Dos não admitidos em 2010, 90% foram objeto de agravos de instrumento, dos quais 7% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. Até 30/09/2011, 445 recursos de revista encontravam-se à espera de juízo de admissibilidade.

16. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. O exame por amostragem das decisões de admissibilidade dos recursos de revista revelou, em sua maioria, ser adequada a fundamentação exposta, quer para sua admissão ou denegação. Delas consta indicação de cada um dos tópicos veiculados na revista, além dos motivos pelos quais fora recebido ou denegado o seu seguimento. Mesmo assim, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se exortar o Eminentíssimo Presidente do Tribunal a aperfeiçoar ainda mais os despachos de admissibilidade, em estrita observância aos limites do juízo de prelibação do artigo 896, parágrafo primeiro da CLT, de tal modo que não se mostrem excessivamente sucintos nem excessivamente elásticos.

17. PRAZOS MÉDIOS DE REMESSA DE RECURSOS DE REVISTA E AGRAVOS DE INSTRUMENTO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

17.1. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 54,37 dias; do recebimento nesta unidade até a assinatura do despacho de admissibilidade pelo Presidente, mais 15,25 dias, e da assinatura do despacho de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 99,86 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 169,48 dias.

17.2. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E O ENVIO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DENEGARA O SEU PROCESSAMENTO. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria, constatou-se um hiato de 54,37 dias; do recebimento na Secretaria até a assinatura do despacho de admissibilidade pela Presidente, mais 15,25 dias; da assinatura pelo Presidente do despacho que denegara o seu recebimento até a interposição de agravo de instrumento, 10 dias; da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 82,3

dias; totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 161,92 dias.

18. PRAZO MÉDIO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO À RESPECTIVA VARA DE ORIGEM NO PERÍODO. Observou-se que o prazo médio de baixa de processos para as varas de origem foi da ordem de 10 dias.

19. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO.

19.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2009. A movimentação processual no primeiro grau de jurisdição, de acordo com as informações da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, prestadas dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 124 dias nos processos que tramitaram no procedimento ordinário e de 92 no procedimento sumaríssimo. Já na fase de execução, o tempo médio fora de 1.044 dias no procedimento ordinário e de 621 dias no procedimento sumaríssimo.

19.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2010, de acordo com as informações da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, prestadas, por igual, dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 137 dias nos processos que tramitaram no procedimento ordinário e 96 no procedimento sumaríssimo. Já na fase de execução, o tempo médio fora de 1.174 dias no procedimento ordinário e de 761 dias no procedimento sumaríssimo.

20. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL.

20.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região mantém Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, o qual realiza audiências de conciliação, observado o pagamento mínimo de 60% da dívida, tudo sob a condução de juiz do trabalho substituto convocado pelo Desembargador Presidente. Em relação aos municípios, comprovou -se que, no período de 2009, 2010 e de janeiro a julho de 2011, procedeu-se ao resgate de precatórios por meio de repasse de parte do Fundo de Participação dos Municípios. Efetivamente, dos 167 existentes, 52 quitaram suas dívidas, 49 garantiram o pagamento integral por meio de repasses periódicos ajustados em termo de compromisso, 31 negociaram a quase totalidade do débito também por meio de repasse do FPM, 29 tinham dívidas vincendas em precatórios não resgatados e apenas 6 deles, por terem aderido ao regime especial da Emenda Constitucional nº 62, mantêm precatórios ainda não quitados. Naquele interregno, comprovou-se que o montante conciliado de precatórios vencidos atingiu o valor de R\$ 28.278.380,65 (vinte e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) e o dos precatórios vincendos (anos de 2011 e 2012) alcançou a cifra de R\$ 6.795.940,48 (seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

20.2. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região prevê audiências de conciliação em sede de recurso de revista, todas conduzidas pelo Desembargador Vice-Presidente. Interposta a revista, a Secretaria Judiciária promove seleção de processos em que se antevê a possibilidade de composição exitosa, os inclui em pauta e notifica as partes para audiência de conciliação. No ano judiciário de 2010, dos 736 processos selecionados, 18 foram conciliados, totalizando o valor de R\$ 412.160,00 (quatrocentos e doze mil, cento e sessenta reais). No período de janeiro a julho de 2011, foram pautados 868 processos, dos quais 19 foram conciliados, totalizando R\$ 824.339,92 (oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

20.3. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2009 E 2010. No período de 7/12/2009 a 11/12/2009, foram realizadas 3.806 audiências de conciliação, das quais resultaram 1.774 acordos no valor total de R\$ 18.332.483,00

(dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais). No período de 29/11/2010 a 3/12/2010, foram realizadas outras 2.010 audiências, delas resultando 781 acordos no valor total de R\$ 5.511.950,37 (cinco milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos). 20. CONCILIAÇÃO. O índice total de conciliações no Regional, no ano judiciário de 2009, foi de 22,5%, percentual que saltou para 27,8% no ano de 2010. Em sede de processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos alcançaram o percentual de 39,3%, no ano judiciário de 2009, e de 34,8%, no de 2010. No procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2009, os acordos alcançaram patamar de 13,7%, percentual que, no de 2010, fora de 21,8%. 21. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES. A União, suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista vêm cumprindo regularmente suas obrigações pecuniárias. O Estado do Rio Grande do Norte aderiu ao regime especial da Emenda Constitucional nº 62 de 2009 por meio do qual promove repasse mensal de verbas ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Os municípios que integram a jurisdição do Tribunal, a seu turno, encontram dificuldades em adimplir suas obrigações, destacando-se, entre os maiores devedores, Santa Cruz, com valor em atraso de R\$ R\$ 8.820.022,57 (oito milhões, oitocentos e vinte mil, vinte dois reais e cinquenta e sete centavos); Pau dos Ferros, R\$ 8.327.236,32 (oito milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos); Macau, R\$ 5.338.834,68 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos); São Miguel, R\$ 4.076.492,90 (quatro milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos); Marcelino Vieira, R\$ 2.346.422,37 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos) e Luis Gomes, R\$ 2.314.631,05 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos). A partir desse levantamento, verificou-se que os 1.470 precatórios municipais vencidos alcançam o importe de R\$ 64.191.906,85 (sessenta e quatro milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos). No ano judiciário de 2010, procedeu-se ao resgate de precatórios da União no valor de R\$ 36.717.287,56 (trinta e seis milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos); do Estado do Rio Grande do Norte, administração direta e indireta, no valor de R\$ 15.570.000,00 (quinze milhões, quinhentos e setenta mil reais) e dos municípios, de R\$ 24.592.053,11 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cinquenta e três reais e onze centavos). 22. EXECUÇÃO DIRETA. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região iniciou o ano judiciário de 2009 com 42.581 processos pendentes de execução e 1.714 processos no arquivo provisório. No início do ano judiciário de 2010, havia 48.192 processos pendentes de execução e 1.634 processos no arquivo provisório, tendo sido registrado, no início do ano judiciário de 2011, 48.570 processos pendentes de execução e 888 processos arquivados provisoriamente. Os julgamentos relativos aos incidentes processuais na fase de execução tiveram redução nos anos judiciários de 2009 para 2010. Em 2009, foram julgados 2.794 embargos à execução e 120 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2010, foram julgados 2.463 embargos à execução e 136 exceções de pré-executividade. 23. CONVÊNIOS FIRMADOS. Além do BACEN-JUD, INFOJUD, RENAJUD e CEF, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: Secretaria da Receita Federal: possibilita o acesso remoto ao banco de dados cadastrais de contribuintes; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária: possibilita o acesso às informações do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR. 24. ATIVIDADE

ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. No Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região há itinerância, desde março de 2010, na Vara do Trabalho de Pau dos Ferros, cuja jurisdição possui o maior número de municípios da região - 38 municípios. Em abril de 2010, foram realizadas 5 audiências itinerantes no Município de Alexandria, tendo sido conciliados os 5 processos da pauta, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 25. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em 30 de setembro de 2011, havia 194 processos aguardando parecer do Ministério Público. 26. ARRECADAÇÃO. 26.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2009. A arrecadação total da 21ª Região no ano judiciário de 2009 foi de R\$ 39.945.202,78 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dois reais e setenta e oito centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 6,81% desse total, equivalente a R\$ 2.720.636,51 (dois milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 93,19%, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 23.064.117,31 (vinte e três milhões, e sessenta e quatro mil, cento e dezessete reais e trinta e um centavos), R\$ 13.985.158,00 (treze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais), e R\$ 175.290,96 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e noventa e seis centavos). 26.2. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010. A arrecadação total da 21ª Região no ano judiciário de 2010 foi de R\$ 48.058.670,34 (quarenta e oito milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e trinta e quatro centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 4,87% desse total, equivalente a R\$ 2.340.582,19 (dois milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 95,13%, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 31.251.867,15 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), R\$ 14.224.780,53 (quatorze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), e R\$ 241.440,47 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos). Observa-se desses quadros descritivos ter havido significativo aumento na arrecadação do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região do ano judiciário de 2009 para o de 2010, da ordem de 20%. 26.3. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2011. A arrecadação total do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, até julho de 2011, foi de R\$ 24.936.549,67 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 6,69% desse total, equivalente a R\$ 1.669.191,32 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 93,31%, resultando dessas fontes R\$ 12.318.961,28 (doze milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), R\$ 10.865.543,72 (dez milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), e R\$ 82.853,35 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos). 27. PLANTÃO JUDICIAL. O plantão judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região é disciplinado pela Resolução Administrativa nº 53/2009, que aplicou, no âmbito da

21ª Região, a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça e revogou as regulamentações anteriores, dispostas nas Resoluções Administrativas 37/2005 e 32/2009. O plantão funciona em regime de sobreaviso, na sede do Tribunal e no fórum de Mossoró, sendo adotado em ambos os casos o critério de rodízio. As escalas são elaboradas respectivamente pela Secretaria do Tribunal Pleno, para o plantão no segundo grau e pela Corregedoria Regional, para o de primeiro grau, sendo afixadas nos fóruns e publicadas no sítio do Tribunal na Internet, juntamente com as informações de contato. Nos termos da Resolução nº 25/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, são concedidas folgas compensatórias aos magistrados e servidores plantonistas para os dias em que houver efetivo atendimento, mediante comprovação.

28. SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS.

28.1. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA. Para automatizar a administração dos processos judiciais, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região desenvolveu os sistemas SAP1 e SAP2, respectivamente para a primeira e a segunda instância. O primeiro opera de forma descentralizada no fórum da cidade de Mossoró e nas demais varas do trabalho do interior, baseado em um equipamento servidor de banco de dados instalado localmente, em que as informações atualizadas são imediatamente transmitidas ao centro de dados da sede, por meio da rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho, Rede-JT. Os sistemas compartilham os dados cadastrais armazenados, nas hipóteses de trânsito dos autos entre as duas instâncias. A automação das atividades judiciais é complementada por outros módulos desenvolvidos por equipe do Tribunal, como os de execução de mandados, quadro de peritos e leilão "online", além de recursos para assinatura eletrônica, emissão de certidões e comunicação oficial via Internet. Somam-se a tais instrumentos os aplicativos padronizados da Justiça do Trabalho, dentre eles o e- Doc, para peticionamento via Internet, o e-Jus, para composição de votos e automação das sessões de julgamento e o e-Rec, para emissão do juízo de admissibilidade dos recursos de revista, a par do Malote Digital e do Diário da Justiça Eletrônico. Embora não tenha sido observada nenhuma iniciativa com vistas à imediata implantação do processo virtual eletrônico, no âmbito da 21ª Região, constatou-se haver colaboração com o desenvolvimento do sistema unificado PJ-e, mediante a cessão de dois técnicos qualificados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho em regime de dedicação integral.

28.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS. O parque tecnológico do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, abrangendo tanto os equipamentos à disposição dos usuários como os computadores centralizados e demais elementos da central de dados, apresentou bons níveis de qualidade e capacidade. Foram constatadas, no entanto, algumas deficiências nas instalações técnicas do complexo judiciário de Natal, especialmente nos quesitos de monitoração e prevenção de desastres, com reflexos potenciais na continuidade dos serviços informatizados. Noticiou-se a auspiciosa existência de projeto em andamento para aperfeiçoamento do centro de dados, com previsão de instalação de sala-cofre, dentro dos padrões internacionais de segurança, e de ambiente de contingência, conhecido como "site backup", com a utilização de recursos orçamentários já consignados, provenientes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

28.3. GOVERNANÇA CORPORATIVA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região encontra-se empenhado em promover a adoção de modelos de referência e boas práticas de governança, cumprindo as recomendações do Tribunal de Contas da União e as orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo logrado instituir, formalmente, política de segurança da informação e outras normas internas de controle. Recentemente, promoveu a alteração da estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação para introduzir uma seção de governança,

com atribuições exclusivas voltadas ao desenvolvimento dessas práticas, mudança inédita dentre os órgãos da Justiça do Trabalho. Constatou-se, ainda, que o Tribunal busca investir na capacitação de seu quadro técnico, nas disciplinas atinentes à governança da tecnologia da informação, procurando aperfeiçoar os processos de gestão e o suporte aos usuários.

28.4. ADOÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL. VOIP. O Ministro Corregedor-Geral tomou conhecimento do alvissareiro empreendimento de que as instalações judiciárias do Tribunal, compreendendo o complexo judiciário da sede, o fórum de Mossoró e as demais varas do interior, já se encontram interligadas pelo sistema de telefonia em meio digital, tecnicamente conhecido como VoIP (Voice over IP), que possibilita a realização de ligações telefônicas por intermédio da rede de comunicação de dados da Justiça do Trabalho – Rede- JT. Esse sistema viabiliza a comunicação entre as unidades judiciárias e delas com outros órgãos, sobretudo com o Tribunal Superior do Trabalho, sem custos adicionais com serviços telefônicos. Proporciona, dessa forma, grande economia de recursos para a Administração Pública, dado o elevado volume de chamadas locais e interurbanas diariamente realizadas por necessidade de serviço, pelo que o Corregedor-Geral toma a liberdade de estimular a sua incondicional utilização por todo o corpo funcional da Corte.

29. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – e-Gestão. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL. Constatou o Corregedor-Geral, com indisfarçável satisfação e não menor gratidão, que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região apresentou ao Comitê Gestor Nacional os itens que integram as quatro etapas do sistema e- Gestão de segundo grau de jurisdição, tendo requerido, inclusive, substituição dos boletins estatísticos pelos relatórios extraídos do novo sistema.

30. CONSULTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, FORMULADA DURANTE A CORREIÇÃO ORDINÁRIA, ACERCA DA VALIDADE DO PROCEDIMENTO, ADOTADO POR DIVERSOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, DE ENCAMINHAMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS POR MEIO DE CAIXA POSTAL ELETRÔNICA – e-MAIL. Para bem equacionar a consulta formulada pelo insigne Presidente e Corregedor Regional desta Corte, Sua Excelência o Corregedor-Geral entendeu ser oportuno trazer à colação o acréscimo do parágrafo 3º ao artigo 202, do CPC, imprimido pela Lei nº 11.419/2006. Ali se preconiza que “A carta de ordem, carta precatória ou carta rogatória pode ser expedida por meio eletrônico, situação em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei”. Essa nova modalidade de comunicação de atos processuais, particularmente de expedição das respectivas cartas por meio eletrônico, deve ser examinada no cotejo com o artigo 7º da legislação extravagante. A norma em tela prevê que “As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico”. Em outras palavras, extrai-se desse conjunto normativo a conclusão de que, havendo disponibilidade, nos Tribunais Regionais do Trabalho, de comunicação por meio eletrônico, esse sistema deve ser manejado preferentemente para expedição, dentre outras, de cartas precatórias, seguida da certificação digital da assinatura eletrônica do juízo deprecante. A partir dessa nova realidade jurídico-positiva, sobressai a invalidade de expedição de carta precatória por e-mail, na medida em que há de o ser prioritariamente por meio eletrônico, dela figurando expressamente a certificação digital da assinatura eletrônica da autoridade judicial deprecante. Como corolário dessa inovação, é dado ao juízo deprecado, em caso de inobservância do comando legal, recusar o seu cumprimento, devolvendo-a ao juízo deprecante mediante despacho motivado. Isso nos termos do inciso I, do artigo

209, do CPC, valendo ressaltar que a norma ali contida lhe conferiu a atribuição privativa da recusa ao cumprimento de carta precatória desvestida dos requisitos legais. 31. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 31.1. RECOMENDAÇÃO À PRESIDÊNCIA. I. Ao detectar que o tempo total de remessa do recurso de revista ao Tribunal Superior do Trabalho alcançou a média global de 169,48 dias e que o do agravo de instrumento o fora de 161,3 dias, mesmo ciente o Corregedor-Geral de que tem contribuído, para esse percalço, a exigência de digitalização das peças que os devem instruir e o insuficiente quadro de servidores locais, ainda assim ousou concitar o digno Presidente do Tribunal a envidar os melhores esforços para que se possa, proximamente, reduzi-los a patamares satisfatórios. Observou o Corregedor-Geral que, da média do tempo global para remessa ao Tribunal Superior do Trabalho de recursos de revista e agravos de instrumento, parte considerável se referia à fase de digitalização. Para contornar, no particular, o alongamento dos prazos processuais, respectivamente, de 99,86 dias, em sede de recurso de revista, e 82,3, em sede de agravo de instrumento, Sua Excelência permitiu-se sugerir ao douto Presidente do Tribunal a contratação, por meio de procedimento licitatório, de associação de deficientes auditivos para desempenho desse desiderato. Isso porque constatara, quando da correição ordinária em tribunal regional do trabalho, em que se adotara essa prática, os bons resultados na agilidade e correção da incumbência de digitalização pelos trabalhadores surdos, por conta da superlativa concentração pessoal nos seus afazeres. A contratação desse contingente operacional, além de quebrar paradigma socialmente preconceituoso, será decisiva para a qualidade do processo de digitalização, tanto quanto para a significativa diminuição dos lapsos temporais ora identificados. II. Tendo sido comprovado que até 30/09/2011, 445 recursos de revista encontravam-se à espera de juízo de admissibilidade, o Corregedor-Geral recomendou a Sua Excelência o eminente Presidente do Tribunal a envidar os melhores esforços para fazer frente a esse número relativamente alto de resíduo de juízos de admissibilidade, com a certeza de que o eliminará, em tempo brevíssimo. III. Apesar de o Corregedor-Geral ter sido informado sobre o importante avanço administrativo com a previsão de construção de sala-cofre, moderna e aderente aos padrões internacionais de segurança, para a qual o Tribunal já dispõe, inclusive, de recursos orçamentários, transferidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ousou concitar ao douto Presidente a proceder à implementação de outras ações e boas práticas de governança. Isso de modo a preservar, com a urgência que a medida reclama, a garantia da alta disponibilidade e da continuidade dos serviços informatizados no que concerne à totalidade das instalações técnicas na jurisdição da 21ª Região da Justiça do Trabalho. Tais providências complementares provém tanto da necessidade de manutenção das bases de dados e dos programas atualmente em uso, quanto da higidez operacional da migração segura para a era do processo judicial eletrônico, nos termos do que dispõe o Ato nº 222, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Sua Excelência o Corregedor-Geral entendeu também ser inadiável a instalação de dispositivos adequados de detecção e combate a incêndios e de outros mecanismos essenciais à segurança física da atual central de dados do Tribunal, além de reputar imprescindível a instalação de canais redundantes para transmissão e armazenamento de dados e da elaboração de planos de contingência e de recuperação de desastres. 31.2. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I. Sua Excelência o Corregedor-Geral, tendo como norte recomendações lavradas em correições ordinárias já levadas a efeito, tomou a iniciativa de recomendar ao douto Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que emita enfática orientação para que o MM. juiz titular de vara do trabalho e o MM. juiz substituto, que acaso tenha sido designado para auxiliá-lo,

desenvolvam ambos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução. II. Permitiu-se, ainda, Sua Excelência exortar o digno Corregedor a diligenciar perante os MM. juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, na conformidade do artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovam a retificação da autuação para a sua inclusão no pólo passivo da execução. III. Solicitou, mais, de Sua Excelência ação incisiva para que os MM. juízes de primeiro grau empreendam os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução. Isso frente ao fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região ter registrado 48.192 processos pendentes de execução, no início do ano judiciário de 2010, e de 48.570, no de 2011. Para tanto, entendeu o Corregedor-Geral ser indeclinável que os eminentes juízes de primeiro grau assumam a condução do processo executivo, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC. Tudo isso de tal modo que se possa dar a máxima expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que cuida o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. IV. Regozijou-se o Corregedor-Geral com o tempo médio de tramitação de processos, no primeiro grau de jurisdição, por ter alcançado, na fase de conhecimento, no ano judiciário de 2010, 124 dias, no procedimento ordinário, e 92, no procedimento sumaríssimo. Não obstante esse vigoroso registro acerca da atuação dos eminentes magistrados na fase de conhecimento, deparou-se com o fato de que, na fase de execução, os tempos de tramitação dos processos alcançaram alongados prazos médios de 1.044 dias no procedimento ordinário e de 621 no procedimento sumaríssimo. Por isso mesmo, Sua Excelência julgou oportuno concitar o eminente Corregedor Regional a instruir os dignos juízes da execução a se empenharem no seu progressivo encurtamento, empenho funcional que certamente contribuirá para a gradual e persistente queda do quantitativo de processos pendentes, independentemente de Suas Excelências disporem ou não de juízes substitutos. V. Assentou o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra de toque que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, com a presteza desejável, a paz social, conciliação hoje reconhecida, por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. Daí ter Sua Excelência concitado o digno Corregedor Regional a baixar orientação para que os juízes de primeiro grau empreguem os seus melhores ofícios para o incremento das composições judiciais. Isso por conta da constatação de que no ano judiciário de 2009 o índice de conciliação alcançara o percentual de 22,5%, índice que, no ano judiciário de 2010, passara para o de 27,8%, patamar que se reputa de pouca expressão processual e aquém das potencialidades dos operosos integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

31.3. RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO.

I. O Corregedor-Geral solicitou dos eminentes desembargadores do Tribunal que, no procedimento sumaríssimo, se abstenham de lavrar acórdão se a sentença for mantida pelos seus próprios fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT. II. Sua Excelência detectou, por sua vez, que a média de produtividade do Colegiado atingiu o patamar de 99,08%, já computada a atuação dos juízes convocados, patamar considerado satisfatório. Ainda assim, o Corregedor-Geral expressou a sua firme convicção de melhoria deste percentual de atividade funcional do Colegiado, com o provimento das duas vagas de desembargadores, de forma que ela reflita a esperada congruência com o

movimento processual da Corte. III. Em que pese o Corregedor-Geral ter verificado que os eminentes integrantes do Tribunal não tenham excedido o prazo regimental de relatoria de recursos ordinários, interpostos em sede de procedimento ordinário, defrontou-se com o tempo de relatoria de 40 dias de recurso ordinário, em sede de procedimento sumaríssimo, na contramão do prazo de 10 dias, previsto no inciso II, do parágrafo primeiro, do artigo 895, da CLT, pelo que se permitiu recomendar a Suas Excelências a observância do comando legal. 31.4. RECOMENDAÇÕES À DIREÇÃO JUDICIÁRIA. I. Observou-se que em sede de recurso ordinário o tempo despendido desde o recebimento até a distribuição o prazo médio fora de 11 dias e que, para inclusão em pauta, 36 e outros 21 dias para publicação. Constatou-se, ainda, que, em sede de agravo de petição, o tempo despendido desde o recebimento até a distribuição fora de 24 dias e que, para inclusão em pauta, 30 e outros 19 dias para publicação. Tendo em conta a extensão desses lapsos temporais, o Corregedor-Geral recomendou a Direção Judiciária a promover a sua gradual e constante redução, a fim de não só aproximar-se de patamares compatíveis com a movimentação processual da Corte. Mas, sobretudo com o intuito de, colaborando com a denodada atuação funcional dos eminentes desembargadores da Corte, lograr o encurtamento dos tempos médios de tramitação interna de recursos ordinários e agravos de petição, respectivamente, de 150 e 148 dias. II. Tendo sido informado à equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que parte da incongruência estatística decorreria da contagem em dobro de 2.574 processos, por ocasião de seu sobrestamento, detectou-se, mesmo assim, a subsistência de inconsistências na higidez da composição do movimento processual da Corte. Nesse sentido, chamou a atenção o registro de que o resíduo de 4.603 processos, presente no início de 2010, sofreu redução para 4.160 no início de 2011, decréscimo incompatível com a constatação de o Tribunal ter distribuído mais processos do que julgado no ano judiciário de 2010. Diante dessa discrepância estatística em torno da movimentação processual, a inviabilizar pronunciamento conclusivo sobre redução ou acréscimo do resíduo processual, Sua Excelência o Corregedor-Geral assinou à Direção Judiciária o prazo de 60 dias para que preste informações seguras sobre a anomalia estatística comprovada, contado da assinatura da ata pelo Corregedor-Geral e pelo Presidente do Tribunal. 32. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DA ÚLTIMA CORREIÇÃO. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região informou, dentro do espírito de mútua confiabilidade entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, ter tomado todas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações da última visita correicional. 33. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I. O Corregedor-Geral expressou seu incontido sentimento de contentamento institucional com a constatação de que, no ano judiciário de 2009, havia 1.714 execuções arquivadas provisoriamente, montante que no ano judiciário de 2010 caíra para 1.634 e que, no início de 2011, sofrera expressiva queda para o patamar de 888. Ao tempo em que rendeu suas homenagens à atuação dos MM. juízes de primeiro grau, adiantou a sua inabalável convicção de que Suas Excelências hão de perseverar nessa substantiva e elogiável tendência. Para tanto, permitiu-se sugerir ao Corregedor Regional que os incite, no caso de reversão dessa tendência, e com o consequente aumento de processos em arquivo provisório, a que procedam, periodicamente, à intimação dos exequentes para que lhes deem andamento, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que, numa ou noutra hipótese, localizem-se bens suscetíveis de penhora, de modo a buscar, com a desejada presteza, a satisfação da sanção jurídica. II. O Corregedor-Geral expressou seu mais vivaz contentamento com a edição do Ato nº 525/2011, da

Presidência do Tribunal, pelo qual fora criada, na estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação, a Seção de Governança de TI a qual compete, entre outras atividades estratégicas, induzir a adoção de boas práticas relacionadas à governança e ao gerenciamento dos serviços de tecnologia da informação, preconizadas por padrões nacionais e internacionais. A criação dessa unidade organizacional materializa iniciativa pioneira no âmbito do Judiciário do Trabalho, por traduzir o reconhecimento, hoje irreversível, da correlação entre as atividades judiciais e as tecnologias da informação. III. O Corregedor-Geral expressou, também, seu regozijo institucional com a implementação do leilão virtual, disponível para todas as varas do trabalho do Estado. Isso diante do propósito ali claramente delineado de uniformizar os procedimentos que informam a hasta pública, evitando-se, com isso, incidentes processuais que possam eventualmente desautorizar a seriedade da alienação compulsória de bens, no Judiciário do Trabalho, além de propiciar, pelo predicado inerente a sua virtualização, a ampla participação, em âmbito nacional, de possíveis licitantes. IV. Consignou, mais, o Corregedor-Geral a excepcional performance do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, relativamente aos municípios devedores. Efetivamente, comprovou-se que, no período de 2009, 2010 e de janeiro a julho de 2011, dos 167 existentes, 52 quitaram suas dívidas, 49 garantiram o pagamento integral por meio de repasses periódicos ajustados em termo de compromisso, 31 negociaram a quase totalidade do débito também por meio de repasse do FPM, 29 tinham dívidas vincendas em precatórios não resgatados e apenas 6 deles, por terem aderido ao regime especial da Emenda Constitucional nº 62, mantém precatórios ainda não quitados. Naquele interregno, o montante conciliado de precatórios vencidos atingiu o expressivo valor de R\$ 28.278.380,65 (vinte e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) e o dos precatórios vincendos (anos de 2011 e 2012) alcançou a significativa cifra de R\$ 6.795.940,48 (seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos). V. Sua Excelência constatou, com indizível contentamento, o fato extremamente alvissareiro de, no ano judiciário de 2010, o prazo de baixa de processos para as varas de origem ter sido de apenas 10 dias, a permitir a deflagração imediata do processo de execução, contribuindo, desse modo, para a sua tão acalentada efetividade. 34. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, órgão integrante da sua estrutura organizacional, foi criada pela Resolução Administrativa nº 20/2005, em 6 de abril de 2005, e teve seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Administrativa nº 017/2006. A partir de sua criação, a Escola passou a ter, dentre outras atribuições conferidas pelo Ato TRT-GP nº 256/2006, a missão de promover meios para a especialização, aperfeiçoamento e atualização de magistrados e servidores no âmbito da jurisdição do Tribunal, objetivando a melhoria da eficiência na prestação jurisdicional. Em visita à Escola Judicial, acompanhado de sua Vice Diretora, a juíza Elizabeth Florentino Gabriel de Almeida, e do Presidente e Corregedor da Corte local, Ronaldo Medeiros de Souza, Corregedor-Geral pôde testemunhar a funcionalidade das suas dependências físicas, tanto quanto a desenvoltura da sua programação pedagógica, com a realização de cursos de formação inicial e de formação continuada, oportunidade em que Sua Excelência externou o seu mais sincero sentimento de júbilo ao tomar conhecimento de que a atual direção da Escola Judicial achase sob a responsabilidade da eminente desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, por quem sempre nutriu e nutre grande admiração e reconhecida consideração, desde o tempo em que teve o privilégio de conviver com Sua Excelência, quando de sua atuação, como convocada, junto à Quarta Turma do

Tribunal Superior do Trabalho. Ao ver do Corregedor-Geral, com a experiência adquirida à frente da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho, as escolas judiciais sobressaem-se não só como interlocutoras privilegiadas, mas igualmente como coadjuvas insubstituíveis na execução de curso complementar de formação inicial e cursos de formação continuada. Isso com o declarado objetivo de garantir aos magistrados amplo conhecimento e contínuo aperfeiçoamento para o bom desempenho da judicatura. Essa há de ser encarada, ao ver de Sua Excelência, sob a sua múltipla dimensão social e econômica, para estimular a qualificação atualizada dos juízes frente não só a uma realidade factual em constante mutação, mas também diante da incontida atividade legiferante que tem caracterizado, nos últimos tempos, o Estado Brasileiro. 35. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. Assentado que o desempenho médio do Colegiado, com a inclusão dos MM. juízes convocados, atingira o percentual de 99,08% de processos julgados em relação aos recebidos, o Corregedor-Geral o considerou extremamente satisfatório, circunstância que o leva à inabalável certeza de que, providas as novas vagas, o Tribunal irá superar a marca de julgamentos até então registrada. Não obstante tenham sido verificados tempos médios de tramitação interna de recursos ordinários e de agravos de petição razoavelmente alentados, para os quais colaboraram prazos processuais alheios à atuação funcional dos desembargadores, Sua Excelência crê firmemente no seu permanente encurtamento. Nesse sentido, o anima a consciência de cada eminente colega de sua responsabilidade funcional para com a esperada presteza no julgamento dos recursos que têm dado entrada nesta Corte. Por isso mesmo, o Corregedor-Geral entendeu oportuno externar aos excelentíssimos desembargadores e servidores do Tribunal a sua mais sincera congratulação e reconhecimento pelo abnegado e profuso trabalho executado, que tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, oriundos da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho e da vívida consciência da cidadania social. Some-se a esse desempenho funcional da Corte, o benfazejo fato de a baixa dos processos para as varas de origem ter alcançado a média de cerca de 10 dias. Tais constatações credenciam o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e o credenciarão ainda mais com o preenchimento das duas vagas de desembargadores, a um lugar de destaque entre os tribunais regionais do trabalho, atendendo, desse modo, às mais justas expectativas da sociedade potiguar. 36. COMUNICAÇÃO À CGJT. O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região a gentileza de informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta o eminente Presidente da Corte para que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com a maior brevidade possível, sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 37. REGISTROS. Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, desembargador Ronaldo Medeiros de Souza; o Vice-Presidente do Tribunal, desembargador José Rêgo Júnior e o desembargador Carlos Newton Pinto. Foram recebidos em audiência os representantes da AMATRA XXI, Alexandre Érico Alves da Silva, Presidente, Maria Rita Manzarra de Moura Garcia, Vice-Presidente e Rachel Vilar de Oliveira Villarim. Também estiveram com Sua Excelência os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Norte, Aldo Fernandes de Sousa Neto, Marc Alfons Adelin Ghijs, Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Antônio Moraes Magalhães Júnior e Paulo de Souza Coutinho Filho. 38.

AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradece a Suas Excelências o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, desembargador Ronaldo Medeiros de Souza, o Vice-Presidente, desembargador José Rego Júnior pela fidalguia da recepção que lhe foi proporcionada, à sua equipe e aos integrantes da auditoria administrativa. Agradece, ainda, as honrosas visitas de cortesia dos desembargadores Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Carlos Newton de Souza Pinto e Eridson João Fernandes Medeiros. Estende esses agradecimentos à servidora Sheila Barbosa, Coordenadora de Cerimonial e Eventos, que secretariou os trabalhos correicionais, na pessoa de quem externa seu mais profundo sentimento de gratidão a todos os diretores e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Finalmente, presta seu reconhecimento pessoal à funcionária Ana Lúcia Bezerra de Azevedo Silva, pelo oferecimento sempre oportuno do seu cafezinho. 40. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata, após sua revisão, para edição da versão final e definitiva, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador Ronaldo Medeiros de Souza, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

RONALDO MEDEIROS DE SOUZA
Desembargador Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 21ª Região

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor da Secretaria da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho